

De: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 26 de janeiro de 2026 11:09
Para: scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br; 'Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio'
Assunto: RELATO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – REDE MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

De: soseducação <soseducacao88@gmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 26 de janeiro de 2026 10:27
Para: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: RELATO À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – REDE MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Encaminha-se o presente relato para ciência e providências fiscalizatórias da Comissão de Educação da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, diante de práticas adotadas pelo Departamento de Educação e Cultura que vêm comprometendo a oferta do componente curricular Educação Física na rede municipal de ensino.

Em 13 de fevereiro de 2025, o Departamento de Educação publicou Circular Administrativa que autoriza que, nas ausências ocasionais do professor especialista de Educação Física (faltas abonadas, atestados e compensações de horas), as aulas sejam ministradas por professores Adjuntos e, na indisponibilidade destes, pelo professor regente da classe, sob o argumento de que são docentes polivalentes.

Na prática das unidades escolares, observa-se que:

- 1 As ausências do professor especialista não são excepcionais, mas recorrentes;
- 2 Professores Adjuntos nem sempre estão disponíveis, pois também substituem outros docentes;
- 3 Nessas situações, o professor regente permanece com a turma, ministrando conteúdos de outras disciplinas;
- 4 O período destinado ao HTPI (redução de 1/3 da jornada) passa a ser utilizado como tempo de regência;
- 5 Os alunos deixam de ter aulas de Educação Física ministradas por profissional habilitado.

Ressalta-se que o cargo de Professor de Educação Física no município possui como critério de ingresso em concurso público o registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF). Contudo, há indícios de que, além da substituição por docentes não especialistas, existam profissionais atuando na rede municipal sem o devido registro profissional, o que merece apuração.

Destaca-se que a BNCC define objetivos de aprendizagem, mas não afasta a exigência legal de habilitação profissional, nem autoriza substituição sistemática do professor especialista por docentes sem formação específica.

Além do prejuízo pedagógico aos alunos, a situação aponta possíveis:

descumprimento da jornada legal (HTPI);

desvio de função de docentes;

descaracterização do papel do professor de Educação Física;

fragilização da política pública educacional.

Registra-se, por fim, que tais práticas contrastam com iniciativas legislativas municipais de valorização do profissional de Educação Física, como o Projeto de Lei nº 81/2021-L, que institui a Semana Municipal do Profissional de Educação Física.

Diante do exposto, solicita-se que a Comissão de Educação:

tome ciência dos fatos;

solicite esclarecimentos ao Departamento de Educação e Cultura;

avalie a legalidade e os impactos pedagógicos e administrativos da circular;

adote as providências fiscalizatórias cabíveis.

Denunciante: anônimo

OBS: GOSTARIAMOS QUE ENCAMINHASSEM A TODOS OS NOBRES VEREADORES